

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Unidades Gestoras: Diretoria de Controles e Relações com Investidores - **DICOR**
Superintendência de Controles e Gestão de Riscos – **SUCON**
Área de Controles Internos e Compliance - **ARCIC**

Aprovada pela Resolução da Diretoria 000926, de 23.09.2019 e homologada pelo Conselho de Administração-CONAD em 20.09.2019.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO	2
CAPÍTULO III – OBJETIVOS	2
CAPÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS	2
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES	3
CAPÍTULO VI – GESTÃO DA POLÍTICA	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art.1º Esta Política é um documento direcionador das ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo a serem adotadas por todos os gestores e demais empregados do BANESE, com base na Lei 9.613/98 e no seu relacionamento com a clientela, objetivando a proteção da Instituição de envolvimento direto ou indireto com movimentações financeiras que tenham como propósito a transformação de recursos de origem ilícita em recursos lícitos e sua inserção mercado financeiro.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Art. 2º A política tem como público-alvo todos os colaboradores da instituição.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art.3º Esta Política tem como principais objetivos:

I - Assegurar a conformidade com a legislação instituída através da Lei Federal 9.613/98, Lei complementar 105/01, suas alterações e regulamentação pelo Banco Central do Brasil;

II - Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e financiamento ao terrorismo (FT);

III - Colaborar com as autoridades e a sociedade no combate ao crime organizado, buscando impedir que pessoas ou organizações criminosas se utilizem dos produtos ou serviços do Banco para legalizar recursos oriundos das suas atividades criminosas, comprometendo a imagem institucional de empresa idônea, comprometida com a ética e a legalidade;

IV - Definir o conjunto de critérios que devem orientar os empregados e colaboradores do Banese na aceitação ou recusa de relacionamento com clientes;

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A estrutura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro deve:

I - Estabelecer critérios de conduta ética no tratamento de assuntos dessa natureza, inclusive, adotar os princípios "CONHEÇA SEU CLIENTE", "CONHEÇA SEU COLABORADOR" e "CONHEÇA SEU FORNECEDOR";

II – Aprimorar os mecanismos de monitoração das movimentações financeiras de clientes para que situações atípicas sejam identificadas;

III – Conquistar ou manter relacionamento com o cliente sempre norteado pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades;

IV - Guardar sigilo das informações, análises e comunicações às autoridades competentes por todos os gestores e colaboradores do Banco;

V – Proibir relacionamento comercial e fazer parcerias com pessoas ou empresas que não tenham compromisso com princípios éticos ou movimentem recursos de origem ilegal ou duvidosa;

VI – Adotar modelo de avaliação prévia de novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção à Lavagem de Dinheiro;

VII – Promover continuamente treinamento e formação adequada aos seus colaboradores sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de forma a evitar a prática de atividades ilegais previstas em lei;

VIII – Proteger o Banese de práticas que possam colocar em risco as suas atividades e reputação, obedecendo aos critérios definidos para aceitação ou recusa de clientes definidos em normas internas.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

Art. 5º Destacam-se como papéis e responsabilidades no cumprimento desta Política:

I – Conselho de Administração – CONAD: Aprovar e acompanhar as ações da Diretoria Executiva no cumprimento desta Política.

II - Diretoria Executiva – DIREX:

- a)** Garantir que todas as áreas de negócios do Banco se comprometam e adotem as ações preventivas de prevenção e combate previstas na legislação e sua regulamentação pelo Banco Central do Brasil;
- b)** Acompanhar a efetividade e eficiência dos controles adotados, bem como a aplicabilidade das normas pertinentes em todos os níveis.

III - Diretoria de Controles e Relações com Investidores - DICOR:

- a)** Prover mecanismos e sistemas de controle previstos na legislação e regulamentação pelo Banco Central do Brasil e os instrumentos de monitoração julgados convenientes;
- b)** Gerenciar esta Política e representar o Banco perante o Banco Central do Brasil;
- c)** Analisar os processos abertos para apurar movimentações atípicas que decidam sobre o encerramento do relacionamento com clientes e decidir quanto aos procedimentos referentes aos clientes indesejados.

IV - Superintendência de Controles e Gestão de Riscos – SUCON:

- a)** Acompanhar a aplicação desta política e dos procedimentos de PLD/FT;
- b)** Avaliar processos e emitir pareceres para comunicação às autoridades competentes acerca de movimentações atípicas;
- c)** Propor revisão dos parâmetros do sistema utilizado para PLD, em conjunto com a ARCIC.

V - Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – CPCLD:

- a)** Acompanhar os procedimentos de detecção, análise e comunicação de situações previstas na Lei Federal 9.613/98 e regulamentações do Banco Central do Brasil;
- b)** Ter ciência dos processos comunicados ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras que requeiram maior atenção na decisão do prosseguimento ou encerramento da relação de negócio com o cliente;

- c) Analisar e decidir quanto aos procedimentos referentes aos clientes indesejados.

VI - Superintendência de Auditoria Interna – SUADI

- a) Verificar, nas visitas de rotina às agências, o cumprimento do estabelecido nesta Política;
- b) Apurar o envolvimento de empregados e/ou administradores em operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c) Avaliar a aplicabilidade dos Princípios "Conheça seu Colaborador", "Conheça seu Cliente" e "Conheça seu Fornecedor";
- d) Avaliar o processo de prevenção e combate em todos os níveis hierárquicos, emitindo parecer para a Diretoria Executiva e para o Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, no mínimo, uma vez por ano.

VII - Área de Controles Internos e *Compliance* – ARCIC:

- a) Gerenciar o processo de PLD na Instituição;
- b) Implementar procedimentos de controle para detectar e monitorar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, incluindo as regulamentações do BACEN e outras associadas ao tema;
- c) Definir e controlar o padrão de resposta das justificativa das movimentações atípicas, incluindo prazos para devolução e novos questionamentos;
- d) Gerenciar o registro de comunicação das operações em espécie e atípicas ao COAF;
- e) Elaborar processos de clientes com movimentação suspeita de lavagem de dinheiro, submetendo-o às instâncias superiores;
- f) Avaliar novos produtos sob a ótica de PLD;

g) Comunicar ao BACEN, COAF e Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre qualquer tentativa de início de relacionamento, assim como a existência ou transferência de bens, direitos ou valores de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

VIII - Área de Gestão Estratégica de Pessoas – AGESP: Gerenciar a atividade de treinamento sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro através da Universidade Corporativa Banese, e/ou por meio de cursos ou palestras, em especial, para os colaboradores de agência.

IX - Da Área de Gestão de Clientes – ARCLI:

a) Manter e acompanhar a efetividade de todas as atividades referentes a cadastro, conforme determinação das normas dos órgãos reguladores;

b) Garantir que o sistema de identificação de clientes esteja apto a identificar e reportar os clientes categorizados como sancionados, assim como classificar os clientes merecedores de atenção especial;

c) Realizar testes de atualização cadastral.

X - Da Área de Licitações – ARLIC: Encaminhar à ARCIC relação de bens não de uso próprio arrematados em leilão para fins de análise mais apurada e avaliação quanto a necessidade de comunicação ao COAF.

XI - Agências:

a) Manter controles, registros internos e cadastros atualizados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;

b) Adotar os princípios “CONHEÇA SEU CLIENTE” e “CONHEÇA SEU COLABORADOR”, reportando à ARCIC qualquer suspeita de lavagem de dinheiro apresentada por funcionários e clientes, juntamente com a documentação coletada, mesmo que a suspeita seja, a princípio, improcedente;

XII - Todos os Colaboradores: Informar à Área de Controles Internos e *Compliance* eventuais suspeitas de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 6º A gestão desta Política ficará a cargo da Diretoria de Controles e Relações com Investidores (DICOR), através da Superintendência de Controles e Gestão de Riscos (SUCON) e com o apoio da Área de Controles Internos e *Compliance*.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O processo de PLD é responsabilidade de todos, independentemente do nível hierárquico assumido, recaindo sobre estes a obrigação de cumprir as normas e procedimentos internos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, criando um ambiente de controle permanente, zelando para que produtos e serviços do Banese não sejam utilizados para fins ilícitos.

Art. 8º Compete à Superintendência de Controles e Gestão de Riscos (SUCON), propor a revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade anual, podendo ser revisado em período inferior caso seja pertinente, devendo submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva (DIREX), e encaminhamento ao Conselho de Administração (CONAD), para homologação, a quem caberá a análise dos casos omissos.

Art. 9º Os procedimentos operacionais internos para o controle gerencial do risco de mercado, em cumprimento ao que determina a legislação específica e esta política estão descritos em instrumentos normativos internos.

Art. 10 O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização superior.